



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 882 / 2024 :: TERÇA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 7

Sumário

LEI MUNICIPAL.....1

LEI MUNICIPAL.

LEI Nº607/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Criação da Casa Memorial Luziense, “João Marques Oliveira”, para preservar a História Política, Econômica, Social e Cultural do Município de Santa Luzia, Maranhão e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Legislativa aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada a Casa Memorial Luziense, “João Marques Oliveira”, nos termos do disposto desta lei.

Art. 2º - A Casa Memorial Luziense, “João Marques Oliveira”, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação- SEMED, integrante do Sistema Municipal de Ensino, é responsável pelo Acervo Histórico Municipal, com atribuições no processo histórico político, econômico, social e cultural do município de Santa Luzia, Maranhão tem por finalidades:

I. Elaborar seu Regimento Interno e modifica-lo quando necessário;

II. Pesquisar, recolher, classificar, conservar, preservar e expor objetos, documentos, leis, obras de artes que representem o patrimônio cultural do município de Santa Luzia, Maranhão;

III. Estabelecer um padrão museológico e museográfico baseado em normas técnicas adequadas dentro da realidade do que se apresenta;

IV. Desenvolver e incentivar a realização de programas e atividades culturais, com sentido pedagógico junto a toda comunidade;

V. Promover, supervisionar e/ou participar de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades relacionadas à História Política, Econômica, Social e Cultural do Município de Santa Luzia, Maranhão;

VI. Promover intercâmbio de informações, inclusive educacionais e científicas, no âmbito estadual, nacional e internacional;

VII. Prestar apoio, cooperação e serviços às iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à preservação do patrimônio histórico cultural santa-luziense;

VIII. Submeter à programação ao Plano Plurianual, a ser executado em cada exercício;

IX. Promover a divulgação de pesquisas através de publicações e outros meios de comunicação;

X. Garantir a preservação, a conservação e acesso da Memória Política do Executivo e Legislativo de Santa Luzia, Maranhão;

XI. Resgatar, reunir, gerenciar, divulgar e preservar a memória dos Povos Indígenas da Terra Indígena Araribóia que fazem parte do território do município de Santa Luzia, Maranhão;

XII. Realizar pesquisas, recuperação, catalogação, registro, guarda e exposição de materiais de qualquer natureza que vinculados aos povos indígenas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5d006473c47a709a56619ce242547049455e5d6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XIII. Integram o memorial, os registros textuais, iconográficos, fotográfico, audiovisuais, relatos orais gravados e materiais de qualquer natureza relacionados à história e à memória dos povos indígenas;

XIV. Estabelecer parcerias com as demais instituições de ensino superior pública ou privadas, instaladas no Estado ou outros Estados, visando incentivar o ensino, a pesquisa e a extensão em relação à história e a memória dos povos indígenas do Maranhão;

XV. Exercer a guarda permanente do Acervo Memorial da História de Santa Luzia, Maranhão;

XVI. Garantir o acesso do público ao acervo para consulta;

XVII. Integrar os direitos culturais do cidadão santa-luziense, valorizar os artistas da terra, na arte, música, grupos folclóricos, autores da literatura santa-luziense, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais locais;

XVIII. Reconhecer e valorizar as ações afirmativas de direitos, no que diz respeito à educação a serem praticadas com a promulgação da Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, inserindo a questão Equidade Racial dos povos afros descendentes e indígenas no contexto histórico do município;

IXX. Proporcionar à população santa-luziense o conhecimento da História do município de Santa Luzia, Maranhão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Fazem parte do organograma da Casa da Memória Luziense, “João Marques Oliveira”, da História e Cultura do município, os seguintes setores:

I. Setor Administrativo será formado por:

- a) Diretor (a) Graduado (a), Especialista em História ou Antropologia;
- b) Professor/Historiador (a) do Sistema Municipal de Ensino - Pesquisador (a);
- c) Secretário (a) Executivo (a);
- d) Bibliotecário (a);
- e) Apoio operacional.

II. Setor de Museologia e Museógrafa que compreende:

- a) Comunicação e apresentação museológica;
- b) Monitoria;
- c) Conservação e restauro do acervo;
- d) Curadoria;
- e) Apresentação do Acervo.

III. Setor de Educação, que compreende:

- a) Educação patrimonial;
- b) Apoio à formação de pessoal;
- c) Elaboração de textos técnicos.

IV. Setor de Pesquisa e Documentação, que compreende:

- a) Pesquisa histórica;
- b) Indexação de documentação;
- c) Elaboração de textos técnicos.

- a) Comunicação museológica;
- b) Consultoria;
- c) Divulgação.

Art. 4º - Compete ao Chefe do Poder Executivo, junto ao Secretário (a) Municipal de Educação atribuir ao servidor (a) concursado (a) e capacitado para administrar os setores da “Casa Memorial Luziense”:

I. Acompanhar a administração da “Casa Memorial Luziense” de acordo com a sua natureza, missão e objetivos, cumprindo e fazendo cumprir o Regimento Interno e a legislação vigente referente à matéria;

II. Orientar a coordenação das atividades de planejamento e gestão de acordo com funções e atribuições da “Casa Memorial Luziense”;

III. Cobrar da administração da “Casa Memorial Luziense”, o compromisso de zelar pelo desempenho das atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos em conformidade com as normas estabelecidas pela presente Lei;

IV. Supervisionar as atividades administrativas, museológicas, museográficas, educacionais e de pesquisa histórica;

V. Divulgar e promover as atividades da “Casa Memorial Luziense”;

VI. Exercer atribuições que lhe forem solicitadas para manutenção da “Casa Memorial Luziense”;

VII. Acompanhar as ações da Comissão do Acervo-CA conforme previsão regimental;

Art. 5º - Compete ao pessoal técnico, administrativo e de apoio, a execução das atividades de acordo com o cargo em que estiver investido e em conformidade com as finalidades da “Casa da Memorial Luziense” com orientações do Diretor (a) e legislação vigente.

Art. 6º - Ao Setor Administrativo da “Casa Memorial Luziense”, compete:

V. Setor de Comunicação:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5d006473c47a709a56619ce242547049455e5d6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I. Coordenar e executar os serviços administrativos e financeiros relativos às atividades, ao patrimônio institucional e aos recursos humanos;

II. Organizar e manter a documentação administrativa;

III. Encaminhar material de divulgação à imprensa;

IV. Coordenar os serviços de zeladoria, jardinagem e segurança;

V. Coordenar o funcionamento dos espaços destinados a “Casa Memorial Luziense”;

VI. Providenciar aquisições de equipamentos, material de expediente administrativo e técnico, livros, periódicos;

VII. Elaborar relatório anual do setor e da “Casa Memorial Luziense” sempre que for necessário;

VIII. Assessorar a direção e setores em todas as suas atribuições;

IX. Organizar e secretariar as reuniões da “Casa Memorial Luziense” e da Comissão de Acervo-CA;

X. Emitir laudos, avaliações, perícias, pareceres técnico-científicos nos processos submetidos à apreciação do setor;

XI. Coordenar estágios e treinamento de funcionários;

XII. Elaborar, executar e coordenar projetos museológicos temporários ou de longa duração na sede da “Casa Memorial Luziense” ou para itinerância;

XIII. Organizar e manter documentação museológica e museográfica dos acervos e das coleções de referência e didática;

XIV. Promover a conservação e acondicionamento dos acervos;

XV. Coordenar processos de cessão de uso nas exposições, coleções didáticas e objetos dos acervos;

XVI. Emitir parecer ou proferir despacho nos processos submetidos ao Setor;

XVII. Buscar recursos de cunho financeiros para a realização dos projetos culturais da Casa Memorial Luziense.

Art. 7º - Ao Setor de Museologia compete:

I. Preservar e conservar o acervo museológico;

II. Organizar a documentação primária e analítica do acervo mantendo o banco de dados atualizado;

III. Coletar e receber objetos e encaminhá-los à Comissão de Acervo-CA;

IV. Coordenar e/ou executar a curadoria das exposições;

V. Elaborar relatório anual do setor sempre que for solicitado;

VI. Emitir laudos, avaliações, perícias, pareceres técnico-científicos nos processos submetidos à apreciação do setor;

VII. Participar da Comissão do Acervo-CA e inventariar anualmente o acervo sempre que for convocado (a);

VIII. Receber visitantes, pesquisadores e fazer as apresentações sobre o acervo.

Art. 8º - Ao Setor de Pesquisa Museográfica compete:

I. Instalar as exposições temporárias e permanentes de conformidade metodologia específica;

II. Elaborar relatório anual do setor e sempre que for necessário;

III. Providenciar material necessário à confecção de expositores;

IV. Coordenar estágios e treinamento de funcionários;

V. Elaborar, coordenar e/ou executar projetos museógrafos.

VI. Participar das reuniões da Comissão de Acervo-CA sempre que for solicitado (a).

Art. 9º - Ao Setor de Educação compete:

I. Acompanhar, coordenar e/ou executar projetos educativos da rede municipal na instituição ou fora dela;

II. Propor, elaborar, coordenar e/ou executar planos, programas, projetos indígenas, cursos, conferências, sobre educação patrimonial e cultural;

III. Coordenar e auxiliar no treinamento de funcionários;

IV. Elaborar em conjunto com o Setor de Educação cronogramas de exposições nas escolas da rede municipal de ensino;

V. Participar de toda e qualquer pesquisa organizada pela instituição;

VI. Participar das reuniões da Comissão de Acervo-CA sempre que for solicitado (a).

Art. 10º - Ao Setor de Pesquisa e Documentação, compete:

I. Propor, elaborar, coordenar e/ou executar planos, programas, projetos, cursos e conferências;

II. Deliberar em conjunto com outros setores sobre a política de acervo da “Casa Memorial Luziense”;

III. Analisar e deliberar sobre descarte, baixa, transferência de documentos referentes ao município, encontrados em órgãos públicos e privados dentro da jurisdição municipal;

IV. Inventariar e coletar documentação histórica sobre o município;

V. Elaborar relatório anual do Setor e sempre que for solicitado;



VI. Coletar ou receber documentos históricos e iconográficos relativos ao patrimônio histórico, artístico e natural do município e região e encaminhá-los à Comissão de Acervo-CA;

VII. Participar das reuniões da Comissão de Acervo-CA sempre que for solicitado;

VIII. Emitir parecer ou proferir despacho nos processos submetidos ao Setor;

IX. Participar de eventos dentro das áreas afins.

Parágrafo Único - Os membros efetivos da Diretoria da Casa Memorial, serão empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser feito a recondução.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO ACERVO

Art. 11º - A Casa Memorial Luziense, “João Marques Oliveira”, terá como órgão colegiado e orientador da política de acervo, uma Comissão de Acervo-CA, composta por 10 (dez) membros, constituída da seguinte forma:

01. Coordenador (a) do Currículo de História (SEMED);

01. Professor/Historiador (a) no Sistema Municipal de Ensino-SME;

01. Professor Pedagogo (a) do Sistema Municipal de Ensino-SME;

01. Professor/Historiador (a) do Sistema Estadual de Ensino-SEE;

01. Professor/Pedagogo (a) do Sistema Municipal de Ensino-SME;

01. Representante da Secretaria Municipal de Cultura-SMCSL;

01. Representante de Associação da Cultural Luziense;

01. Representante da Literatura Luziense;

01. Representante da Coordenação Pedagógica Indígena da SEMED;

01. Representante dos Povos Indígenas (Tenetehara) da T.I. Araribóia.

§ 1º. Os integrantes da Comissão do Acervo-CA, deverão ter formação de nível superior;

§ 2º. O Processo de composição da Comissão de Acervo-CA será orientado pela administração da Secretária Municipal de Educação-SEMED.

Art. 12º - À Comissão de Acervo-CA, compete:

I. Participar das reuniões, deliberar sobre a política de acervo da “Casa Memorial Luziense”;

II. Analisar a aquisição de objetos isolados e acervos, deliberando sobre coleta, doações, legado, depósito permanente;

III. Analisar e deliberar sobre descarte, baixa, transferência e empréstimos de acervo;

IV. Analisar e deliberar sobre empréstimos de peças, parte de acervo e/ou exposições completas;

V. Analisar e deliberar sobre restaurações de acervo;

VI. Elaborar seu Regimento Interno e modifica-lo quando necessário;

VII. Aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação-PME;

Art. 13º - Os membros efetivos da Comissão do Acervo-CA, serão empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser feito a recondução.

§ 1º. O Diretor (a) da Casa Memorial Luziense será escolhido pela Comissão do Acervo-CA na primeira reunião da plenária;

§ 1º. Os representantes da Comissão do Acervo-CA, das entidades e dos órgãos públicos concursados só poderão ser substituídos, após término do seu mandato, salvo a renúncia do mesmo;

§ 2º. Ocorrido a vaga, será automaticamente empossado outro representante do seguimento.

Art. 14º - Os membros da Comissão do Acervo-AC, terão direito às diárias e transporte quando em viagem a trabalho ou formação fora do município.

Art. 15º - Os recursos adquiridos pela “Casa Memorial Luziense” serão acompanhados, deliberados para fins da casa e fiscalizados pela Comissão de Acervo-CA.

Art. 16º - A prestação de conta dos recursos financeiros adquiridos pela “Casa Memorial Luziense” será feita anualmente até o mês de dezembro do ano em curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - A Casa Memorial Luziense, “João Marques Oliveira” a título de inicialização de suas atividades poderá ser implantada junto a prédio público com funcionamento de outro órgão da administração, a Secretaria Municipal de Educação, até está em prédio próprio, e permanecerá aberto à visitação pública conforme horário de expediente da Prefeitura Municipal.

Art. 18º - Fica vetado o uso do acervo fora da instituição, em situações que não condizem com as normas museológicas e museógrafas e, que provoquem riscos ao



mesmo. Ou seja: em espaços inadequados que possibilitam a ação de intempéries e vandalismo:

I. O empréstimo de peças só será permitido e concedido às entidades que demonstrem o real interesse em divulgar o Patrimônio Cultural do município;

II. Caberá ao requerente protocolar junto ao setor responsável o pedido de empréstimo acompanhado de projeto museográfico e museológico;

III. No projeto deverão constar informações detalhadas sobre os objetivos da exposição e os cuidados com o acervo emprestado;

IV. O empréstimo só ocorrerá após avaliação do requerimento e projeto específico por parte da Coordenação da “Casa Memorial Luziense” e da Comissão de Acervos-CA;

V. O acervo da Casa Memorial Luziense poderá ainda ser composto por doações a título gratuito a ser aceito pela Comissão de Acervo-CA, ao qual terá a na sua escrituração a título de inventário o nome do doador;

VI. O doador de patrimônio material será homenageado com um “Título de Cidadão Luziense” oferecidos pela “Casa Memorial Luziense” e Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Casa Memorial Luziense, “João Marques Oliveira” também objetiva preservar no histórico de Santa Luzia, de forma a permitir o registro dos ilustres professores (as) e que já tenham falecido, e tenham atuado no município, compondo uma parte tão importante da história municipal, servindo, ainda, como fonte de pesquisas acadêmicas.

Art. 19º - O acesso e uso das instalações da “Casa Memorial Luziense” devem seguir as normas e procedimentos específicos, de acordo com instrução baixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20º - A “Casa Memorial Luziense” funcionará em estreita colaboração com as demais Unidades Culturais especialmente a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Associações Folclóricas, Comunidades Indígenas e manterá relações de cooperação com instituições afins, do estado, país, e do exterior, visando ao desenvolvimento das atividades administrativas técnicas culturais.

Art. 21º - O administrador da “Casa Memorial Luziense” poderá solicitar servidor junto ao chefe do Poder Executivo ou Secretário Municipal de Educação para a fiel execução da presente Lei.

Art. 22º - Os setores da “Casa Memorial Luziense” poderão ser implantados progressivamente, contando que não prejudique o objetivo principal da presente Lei, que é

resguardar a Memória do Município, e seu acesso irrestrito ao público.

Art. 23º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento da “Casa Memorial Luziense”, com a execução da presente lei, serão oriundos de dotação própria e consignada no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, subsequentes, suplementadas se necessário, por Leis Estaduais ou Federativas, Emendas Parlamentares, Projetos Empresariais, Associações Brasileiras.

Art. 24º - A Casa Memorial Luziense – João Marques Oliveira terá autonomia em suas decisões.

Art. 25º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber até o prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 608/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Santa Luzia/MA, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de duas atribuições legais, “Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprova em 06 de dezembro de 2024, e eu sanciono a seguinte Lei”.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 24.182,38 (vinte e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 16.926,03 (dezesesseis mil reais, novecentos e vinte e seis reais e três centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º - Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia, para a Legislatura

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5d006473c47a709a56619ce242547049455e5d6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2025/2028, na importância de R\$ 13.098,50 (treze mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário Municipal, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio da função comissionada.

Art. 6º - O recebimento do subsídio fixado no art. 2º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

Art. 7º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, desta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, nos termos do inc. X do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

Art. 8º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores perceberão a título de 13º subsídio em dezembro de cada ano da Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.]

Art. 9º - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento (art. 29-A, §1º, da Constituição Federal), caso ultrapasse este percentual, na Legislatura 2025/2028, a Câmara ficará obrigada a reduzir o subsídio dos vereadores por meio de uma nova Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5d006473c47a709a56619ce242547049455e5d6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO

FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 17/12/2024 14:07:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5d006473c47a709a56619ce242547049455e5d6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

